



Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia **10 de dezembro de 2019, às 10:00 horas**, no mesmo local e horas designados para a 1ª (primeira) convocação, ou, em caso de impossibilidade, que seja designado novo local pelo Grupo Assis Fortes, polo ativo da presente recuperação judicial, às suas expensas, na forma do art. 36, § 3º, da Lei 11.101.2005.

A Assembleia será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo, Jorge Ivan Teles de Sousa (CPF 297.462.805-20). Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia, observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05.

O grupo Assis Fortes deverá promover, imediatamente, a publicação de Edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, observadas as formalidades legais. Eu, **BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS**, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 8 de novembro de 2019.

**DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

